Violência Psicológica Praticada Contra a Esposa no Vínculo Matrimonial

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Lavínia Santos Oliveira
Léo Ricky Sales Feitosa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Resumo

Resumo e discussão

Feito a análise dos artigos citados anteriormente, percebemos que a lei Maria da Penha não era voltada ao meio psicológico, mas sim conservava um foco maior no meio físico onde já havia penalidade para o infrator. Após o ano de 2021 foi instaurada a Lei 14.188/21,CP que engloba ambos os meios psicológicos e físicos trazendo consigo a devida penalidade para quem a comete.

Destacando o Artigo 147-B da LEI 14.188/21, CP § 13. que diz “Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.”

Como ocorreu no recurso de apelação criminal n° 07035268520218070014 , do Tribunal de Justiça de São Paulo, neste caso o réu descumpre o mandato de medida protetiva, invadindo a residência da vítima, lhe causando transtornos físicos e psicológicos, portanto foi sentenciado a multa proporcional.